



Licença de Instalação e Operação – LI/LO

Processo nº 30141/2021

Licença nº 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Núcleo Produtos Agropecuários LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 04.419.281/0003-34
3. **Endereço:** Rua 15, S/N, QD 03, LT 03, Setor Ponte de Pedra
4. **Área total do terreno:** 400,00 m²
5. **Área total construída:** 291,27 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **Coordenadas Geográficas:** 16°57'45,51" S / 50°25'35,12" O
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

ATIVIDADE LICENCIADA

Comércio Atacadista Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação e Operação (LI/LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem previa comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta

Recibido 25.01.22
@ling

(2)

b

fm



licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. Esta Licença de Instalação e Operação refere-se à aprovação ambiental para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, que ocupa uma área de 291,27 m²;
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica, Mineração entre outras;
7. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
8. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
9. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
10. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
11. Entregar até o dia 16 de agosto de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, se for o caso.
12. Entregar **ANALISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **6 (seis) meses** a partir da data de emissão desta, se for o caso;
13. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
15. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
16. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às



penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710/2020 e pelo decreto nº 9.821/2021 art.4º, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

17. Manter com data vigente o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

18. Licença de Instalação e Operação (LI/LO) emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo de Paraúna com o número de Processo 30141/2021 e número de licença 02/2022 com a validade em 20 de janeiro de 2024;

19. Esta licença ambiental está sendo concedida com base nas informações contidas nos projetos apresentado pela Técnica Engenheira Ambiental Silvia Renata Pereira, CREA: 20.138/ D-GO;

20. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) relativo ao prazo de vencimento desta.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: VICTOR MANCINE ALVES E SILVA

Victor Mancine A. e Silva
Chefe do dpto de Agricultura / Pecuária
Decreto: 175/2021

VISTO ANALISTA: *Victor Mancine A. e Silva*

Validade da Licença: 20/01/2024

Paraúna, 21 de Janeiro de 2022


PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal


LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 24/2021


LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Depto. do Meio Ambiente
Decreto: 082/2021
LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente
Decreto 082/2021